

# **RESOLUÇÃO N.º 377/2010**

**EMENTA**: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA – Gestão Estratégica da Produção e Manutenção.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.011099/10-16,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA – Gestão Estratégica da Produção e Manutenção compreende as disciplinas e carga horárias abaixo relacionadas:

## Disciplinas Obrigatórias e Comuns

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga
Obrigatórias e Comuns	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
Planejamento Estratégico				20
Recursos e Ambientes Humanos				20
Sistemas Integrados de Gestão				20
Gestão Estratégica de Custos				20
Gestão Financeira de Ativos				20
Gestão da Logística e da Cadeia de				20
Suprimentos				
Gestão de Processos				20
Ferramentas de Controle de Processos I				10
Ferramentas de Controle de Processos II				20
Planejamento Programação e Controle da				20
Produção				
Ergonomia e Segurança				20
Tecnologia da Informação na Manutenção				20
Gestão de Contratos e Serviços				10
Técnicas e Procedimentos de Manutenção				20
Técnicas de Manutenção Preditiva				20
Confiabilidade na Manutenção				20
Planejamento, Programação e Controle da				20
Manutenção I				
Planejamento, Programação e Controle da				20
Manutenção II				
Metodologia Científica				30
Carga Horária Total				370 horas

### **Disciplinas Optativas**

Fundamentos da Didática do Ensino Superior		60
Total		60

- **Art. 2º** O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 370 horas.
- **Art. 3º** A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.
  - **Art. 4º -** O curso terá a duração em períodos letivos de :

a) mínima: 2 (Dois) semestres b) máxima: 6 (Seis) semestres

- § 1º Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.
- § 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- **Art.** 5° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do segundo semestre de 2009, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2010

#### ACYR DE PAULA LOBO

Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor